



À

Prefeitura Municipal de Sabará

Setor de Compras / Licitação

A/C: Comissão de Licitação

Sabará 30 de Junho de 2022.

Prezado,

Segue documento, referente Recurso Administrativo, referente ao processo licitatório 1902/2020 – Tomada de Preços nº 050/2022 - Execução das obras de reforma da Escola Estadual Professor Eurico Gaspar Dutra, localizada na Rua Raimundo Gomes, nº 100, Bairro Santo Antônio, Sabará-MG

Atenciosamente

Empresa: Lopes Engenharia e Construções Eireli.

Adriana de Souza Lopes Miguel

Lopes e Rocha Engenharia e Construções Ltda.  
Adriana S. Lopes Miguel  
Engenheira Civil  
CRÉA: 182217/FJ

Rua Paraná Nº 90 – São José – Sabará/ MG - Tel. (31) 3021-0772 - Celular: (31)8565-0176

E-mail: lopeserochaconstrucao@yahoo.com.br



Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

A/C: SR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE  
SABARÁ/ MG.

ATT. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATORIO INTERNO Nº 1902/2020**

**TOMADA DE PREÇOS: Nº 050/2022**

Execução das obras de reforma da Escola Estadual Professor Eurico  
Gaspar Dutra, localizada na Rua Raimundo Gomes, nº 100, Bairro  
Santo Antônio, Sabará-MG

**REFERENTE : RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO,  
PROCESSO LICITATORIO INTERNO Nº 1902/2020 - TOMADA DE PREÇOS: Nº 050/2022**

ILUSTRÍSSIMO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE  
SABARÁ/ MG.

“Na Administração pública, não há liberdade,  
nem vontade pessoal. Enquanto na  
administração particular é licito fazer tudo que a  
lei não proíbe, na Administração Pública só é  
permitido fazer o que a Lei autoriza. A lei para o  
particular significa “pode fazer assim”; para o  
administrador público significa “deve ser assim”  
(Hery Lopes Meireles, in Direito Administrativo  
Brasileiro, 13º Edição, Editora RT).

Rua Paraná Nº 90 –São José – Sabará/ MG - Tel. (31) 3021-0772 - Celular: (31)8565-0176  
E-mail: lopeserochaconstrucao@yahoo.com.br

  
Lopes e Rocha Engenharia e Construções Ltda.  
Adriana S. Lopes Miguel  
Engenheira Civil  
CREA: 182217/D



## TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, nos termos do artigo 109, inciso I da Lei nº 8.666/93, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, como poderá ser observado.

Art. 109 . Dos atos da administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: Recurso, no prazo de 5 ( Cinco ) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de :

a) Habilitação ou inabilitação do licitante:

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso. A publicação do resultado do julgamento do envelopes de **HABILITAÇÃO** dos licitantes que ocorreu em 27/06/2022, onde a empresa,

**LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** , foi julgada **INABILITADA**.

Portanto, no dia seguinte, iniciou – se o prazo de 5 dias úteis para interposição de recursos. Desta maneira, o prazo de recursos expira no dia 04/07/2022.

## RECURSO ADMINISTRATIVO

LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ nº 18.997.345/0001-27, pessoa jurídica de direito privado, com sede no estado de Minas Gerais / na cidade de Sabará, já devidamente qualificada no processo licitatório nº 1902/2020 – Tomada de preços 050/2022 em epígrafe, vem, respeitosamente, perante este Ilustre pregoeiro, através do seu representante legal , apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a **INABILITAÇÃO** ,

Rua Paraná Nº 90 –São José – Sabará/ MG - Tel. (31) 3021-0772 - Celular: (31)8565-0176  
E-mail: lopeserochaconstrucao@yahoo.com.br

  
Lopes e Rocha Engenharia e Construções Ltda.  
Adriana S. Lopes Miguel  
Engenheira Civil  
CREA: 182217/D



## I - DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susograftado, a recorrente inclinou-se a participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitado sob a alegação de que a mesma descumpriu o sub-item 8.1.3.1 .

**Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial de Créditos, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, devidamente válida, na data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.**

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

## II- AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestadamente ilegal.

**Vejamos:**

De acordo com o item 8.1.

**Rua Paraná Nº 90 –São José – Sabará/ MG - Tel. (31) 3021-0772 - Celular: (31)8565-0176  
E-mail: lopeserochaconstrucao@yahoo.com.br**

  
Lopes e Rocha Engenharia e Construções Ltda.  
Adriana S. Lopes Miguel  
Engenheira Civil  
CREA: 182217/D



Para se habilitar à abertura das propostas deverão ser apresentados os documentos arrolados neste Título. Os documentos relacionados nos subitens 8.1.1.1, 8.1.1.2 e 8.1.1.3 (Regularidade Jurídica), 8.1.2 (Regularidade Fiscal e

**Trabalhista) e 8.1.3 (Qualificação Econômico-financeira) deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC - emitido pela Prefeitura Municipal de Sabará, em vigor na data da entrega dos envelopes.”**

É claro e evidente que, o item 8.1, é substituto o item 8.1.3 e seu sub-item 8.1.3 .1, nessa esteira a regra apontada como não cumprida por esta reclamante cai por terra, haja vista, que a comprovação QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA , foi atendida com apresentação do item 8.1 **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** , conforme figura 1.

Ou seja, mesmo que por equívoco a recorrente tenha apresentado uma Certidão emitida por outro Município esse não teria valor legal , mas não seria motivo para Inabilitação da recorrente , pois a empresa **LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, não descumpriu o Edital , pois apresentou o **Certificado de Registro Cadastral com data vigente** .

Assim Sendo, a decisão por inabilitar a recorrente, vai de encontro aos ditames e requisitos propostos pela própria municipalidade, ferindo o princípio da vinculação ao ato convocatório e do julgamento objetivo, bem como outros princípios correlatos,

**Rua Paraná Nº 90 –São José – Sabará/ MG - Tel. (31) 3021-0772 - Celular: (31)8565-0176  
E-mail: lopeserochaconstrucao@yahoo.com.br**



Lopes e Rocha Engenharia e Construções Ltda.  
**Adriana S. Lopes Miguel**  
Engenheira Civil  
CRÉA: 182217/D



"Uma vez que, item 8.1, mostra de forma clara e irrefutável que as empresas podem substituir os documentos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC - emitido pela Prefeitura Municipal de Sabará, em vigor na data da entrega dos envelopes."

Por tanto podemos perceber que a decisão da nobre comissão de licitação, estar indo de encontro ao que disciplina o edital elaborado por ela própria, vez que, coloca medidas e condições para satisfazer as exigências contidas no mesmo, e julga a recorrente por outra trena, pra não dizer de forma atabalhoada, nesse sentido, o julgamento da recorrente deverá dar-se em conformidade ao Item 8.1, e não pelo sub-item 8.1.3.1 as exigências contidas no edital .

Salientamos que, o intuito desta recorrente quando se coloca contra a decisão desta douta, nobre e ilibada comissão de licitação, nada mais é, direito que a mesma tenha o julgamento de sua habilitação com base legal no principio a vinculação ao ato convocatório. Nessa toada habilitar a recorrente por atendimento literal do subitem 8.1.3.1, cumprindo piamente o qualificação econômico e financeira do edital supracitado.

#### IV - DA LEGALIDADE

**Inicialmente, cabe destacar que a licitação encontra-se subjugada aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, com previsão no art. 30da Lei 8.666/93, alterada e consolidada,**

Art. 32A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da

**Rua Paraná Nº 90 –São José – Sabará/ MG - Tel. (31) 3021-0772 - Celular: (31)8565-0176  
E-mail: lopeserochaconstrucao@yahoo.com.br**

  
Lopes e Rocha Engenharia e Construções Ltda.  
Adriana S. Lopes Miguel  
Engenheira Civil  
CREA: 182217/D



legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

De acordo com o § 10, inciso 1, do art 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório encontra previsão no caput do art.41 da Lei nº 8.666/93, impondo à Administração o dever de cumprir as normas e condições previamente fixadas no edital ao qual se acha estritamente vinculada,

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

## V - DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão, como, **admita-se a habilitação da recorrente**, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, bem como a partir desta data incline - se no

**Rua Paraná Nº 90 –São José – Sabará/ MG - Tel. (31) 3021-0772 - Celular: (31)8565-0176  
E-mail: lopeserochaconstrucao@yahoo.com.br**

  
Lopes e Rocha Engenharia e C  
Adriana S. Lopes  
Engenheira Civil  
CREA: 182217/D



sentido da não exigências demasiadamente ilegais, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93

Nestes Termos pede e espera

Deferimento

Sabará, 30 Junho 2022.

---

Lopes Engenharia e Construções Eireli.

CNPJ: 18.997.345/0001-27

Adriana de Souza Lopes Miguel

CPF: 013.797.246-60

Lopes e Rocha Engenharia e Construções Ltda.  
Adriana S. Lopes Miguel  
Engenheira Civil  
CREA: 182217/D



C.R.C. - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL							
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA - . . / -							
- SABARA / MG - Cep. 34.000-000							
Nro. do CRC: <b>0000093</b>		Dt. Emissão <b>23/06/2022</b>		Dt. Validade <b>23/06/2023</b>			
Nome/Razão Social LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA							
Nome Fantasia							
Objeto Social PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, EM EDIFICAÇÕES RESIDÊNCIAS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SERVIÇOS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E VIAS URBANAS.							
Endereço RUA PARANÁ			Numero 30	Compl.	CEP 34.580-450	Bairro SÃO JOSÉ	
Cidade SABARA	Estado MG	GNPJ 18.997.345/0001-27	Insc. Estadual 0022359880012	Insc. Municipal 12009052			
ATIVIDADES							
4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS							
4211102 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS							
4329199 - OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE							
4330401 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL							
4330404 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL							
4399103 - OBRAS DE ALVENARIA							
8130300 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS							
GRUPOS							
Pessoa Jurídica - OBRAS							
DOCUMENTOS ENTREGUES							
						DATA EMISSÃO	VALIDADE
CÉDULA DE IDENTIDADE						19/08/2016	
CONTRATO SOCIAL						11/05/2015	
CNPJ						05/09/2019	
CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL						18/05/2022	12/11/2022 ✓
CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL						25/05/2022	23/08/2022 ✓
CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL						25/04/2022	24/07/2022 ✓
CND-INS&						18/05/2022	12/11/2022 ✓
FGTS						21/08/2022	13/07/2022 ✓
DADOS FORN. (TEL, E-MAIL, END, C.BANCA)						10/09/2019	
INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL/CARTÓRIO						03/05/2013	
CPF dos Sócios						10/09/2019	
CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS TRABALHISTAS						24/05/2022	20/11/2022 ✓
CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA/CONCORDATA						25/05/2022	25/08/2022 ✓
REGISTRO CREA						09/02/2022	31/03/2023 ✓
BALANÇO PATRIMONIAL						31/12/2021	31/12/2022
REF. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL							
Responsáveis							
Prefeitura Municipal de Sabará			Secretaria Municipal de Administração				

Figura - 01